



PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2026

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
DIAGNÓSTICO DE INFORMAÇÕES.....	4
LEVANTAMENTO DE DEMANDAS (ANEXO 01).....	5
TOTAL DE DEMANDAS.....	8
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	8

Introdução

Constituir o CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO CURU, que regerá a lei nº 11.107, de 6 de abril, pela lei nº 11.445, de 5 de agosto de 2007, pela lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, pela lei complementar de nº 140 de 8 de dezembro de 2011 e respectivos regulamentos, pelo contrato de Consórcio Público, por seu estatuto e pelas demais atos ou normas que venha adotar e protocolo de intenções e leis municipais que autorizem a instituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO VALE DO CURU, leis:

Município	Lei Municipal (nº ano)	Data
Apuiarés	437/2019	05/07/2019
General Sampaio	786/2019	08/04/2019
Irauçuba	1.417/2019	16/07/2019
Itapajé	2.092/2019	09/07/2019
Pentecoste	855/2019	18/07/2019
São Luis do Curu	813/2023	23/06/2023
Tejuçuoca	013/2019	14/11/2019
Umirim	629/2023	06/09/2023

Presidente: Anaracy Pinto Pinho Rufino
Prefeito de Apuiarés

Francisco Cordeiro de Sousa
Superintendente:

Fontes de receita:

Índice de Qualidade de Meio Ambiente - IQM

Apresentação

O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), regulamentado pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

O PCA é um instrumento de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública que deve ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

A elaboração do PCA é de caráter obrigatório, mas também altamente recomendável em razão do potencial para contribuir com a redução de desperdícios e falhas, com o aprimoramento continuado da gestão de aquisições e contratos e, mais importante, para conferir maior realismo à elaboração dos orçamentos.

Objetivos

A introdução do PCA no rol de documentos de elaboração obrigatória tem por objetivos (conforme art. 5º do Decreto nº 10.947/2022):

- I. Racionalizar as contratações das unidades administrativas do ente, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II. Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III. Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV. Evitar o fracionamento de despesas; e

- V. Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Fundamentação Jurídica:

A Constituição Federal, no inciso XXI do art. 37, estabelece que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Nesse contexto, o planejamento é função administrativa primordial para o aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviço público e requer da gestão pública a produção de documentos que amparem a tomada de decisões e promovam transparência nas ações administrativas. Com esse espírito, a Lei nº 14.133 de 2021 trouxe importante inovação ao prever que “a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias” (art. 12, VII).

Justificativa técnica:

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece os princípios gerais que regem a Administração Pública brasileira, incluindo a administração direta e indireta. No contexto do artigo 37, a administração indireta refere-se à organização de entidades que, embora não façam parte da estrutura administrativa central do Estado, são criadas e controladas pelo poder público para desempenhar atividades específicas de interesse coletivo. Essas entidades atuam com certa autonomia em relação à administração direta, mas estão sujeitas aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A administração indireta compreende principalmente as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Cada uma dessas entidades possui características e finalidades distintas:

1. Autarquias: *São pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei específica, para desempenhar atividades típicas do Estado, como educação, saúde e segurança, coleta e destinação de resíduo sólidos, preservação do meio ambiente, controle do trânsito, dentre outras*
Possuem autonomia administrativa e patrimonial, mas estão sujeitas a controle e supervisão do Estado.

2. Fundações públicas: *Também são pessoas jurídicas de direito público, instituídas por meio de lei, com o objetivo de promover atividades de interesse público, como pesquisa científica, cultura e assistência social. Possuem certa autonomia em sua gestão, mas estão sujeitas a fiscalização e controle do poder público.*

3. Empresas públicas: *São pessoas jurídicas de direito privado, criadas por autorização legislativa, com a finalidade de explorar atividades econômicas de interesse público. Apesar de possuírem uma estrutura semelhante à das empresas privadas, são controladas majoritariamente pelo Estado e estão sujeitas a princípios e normas específicas que regem a Administração Pública.*

4. Sociedades de economia mista: *São empresas que têm parte de seu capital social detido pelo poder público e parte por particulares. Criadas por autorização legislativa, visam a exploração de atividades econômicas de interesse público. Estão sujeitas tanto às normas do direito público quanto do direito privado, dependendo da natureza da atividade que exercem.*

Em suma, a administração indireta, conforme previsto no artigo 37 da CF 88, representa uma forma de descentralização administrativa que permite ao Estado delegar a execução de determinadas atividades a entidades autônomas, visando a eficiência na prestação de serviços públicos e o alcance de objetivos de interesse coletivo.

Os Consórcios Públicos de Direito Público, também conhecido como Associação Pública, não é considerado um órgão da administração direta nem indireta. **Ele é uma pessoa jurídica de direito público**, criada mediante autorização legislativa, **com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.**

Apesar de possuir características semelhantes às entidades da administração indireta, como autonomia e finalidade pública, o Consórcio Público não se enquadra nesse conceito. Ele é uma forma de cooperação entre entes federativos (como municípios, estados e a União) para a consecução de objetivos de interesse comum, como a prestação de serviços públicos ou o desenvolvimento regional.

Portanto, o **Consórcio Público de Direito Público é uma entidade distinta**, que não faz parte da administração direta nem indireta, mas representa uma forma de cooperação intergovernamental para a realização de atividades de interesse público. Sendo o **CONSÓRCIO DE RESÍDUO SÓLIDO DA REGIÃO DO VALE DO CURU**, dotado de prerrogativas jurídicas e fiscais para execução das seguintes atividades:

Atividades Econômica Principal

38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.

ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos

38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio

38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio

38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos

38.39-4-01 - Usinas de compostagem

38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente

Sendo estas atividades consorciadas para os municípios de Boa Viagem, Canindé, Caridade, Itatira, Madalena e Paramoti. Apuiarés, General Sampaio, Irauçuba, Itapajé, Pentecoste, São Luis do Curu e Tejuçuoca

O município de Apuarés atualmente detém a presidência do Consórcio, através da prefeita municipal a Sra. **Anaracy Pinto Pinho Rufino**, sendo o Sr. **Francisco Cordiero Moreira**, seu **ordenador de despesas e superintendente**, corresponsável pela elaboração das políticas de contratações do ente e autoria do plano de contratação anual-PCA .

Para a operacionalização do Consórcio, faz-se necessária a estruturação nos seguintes moldes:

- ***Assembleia Geral – com representação de todos os entes consorciados;***
- ***Presidência – representante legal do Consórcio;***
- ***Diretoria Executiva – constituída por um Diretor-Geral e um Diretor administrativo-Financeiro, pela Assembleia Geral;***
- ***Recursos Humanos – técnicos e pessoal administrativo.***

É necessário e tempestivo destacar que na formação dos consórcios a presidência e a diretoria executiva, possuem responsabilidade pelas licitações públicas.

As licitações para consórcios públicos apresentam algumas diferenças em relação às licitações realizadas pelos entes federativos individualmente. Aqui estão algumas das principais diferenças:

Participação de Entes Consorciados:

Nas licitações para consórcios públicos, podem participar não apenas o próprio consórcio, mas também os entes federativos que o compõem. Isso significa que os municípios, estados ou a União que integram o consórcio podem participar do processo licitatório.

Competência para Realização da Licitação: A competência para realizar a licitação



pode variar de acordo com o tipo de consórcio público. Em alguns casos, o próprio consórcio pode ser responsável pela realização da licitação, enquanto em outros casos essa competência pode ser atribuída a um dos entes federativos consorciados.

Procedimentos Simplificados: *Em alguns casos, os consórcios públicos podem adotar procedimentos simplificados em suas licitações, desde que isso esteja previsto em seu regulamento próprio e não contrarie as normas gerais de licitações estabelecidas pela legislação federal.*

Exigências Específicas: *Os consórcios públicos podem estabelecer exigências específicas nos editais de licitação, levando em consideração as particularidades da prestação dos serviços ou da realização das obras contratadas. Isso pode incluir, por exemplo, a divisão de responsabilidades entre os entes consorciados, critérios de seleção diferenciados ou a utilização de recursos compartilhados.*

Regulamentação Própria: *Os consórcios públicos podem ter regulamentação própria para suas licitações, estabelecendo procedimentos e critérios específicos que devem ser observados nos processos licitatórios. Essa regulamentação deve respeitar os princípios gerais da licitação, como a igualdade, a isonomia, a publicidade e a eficiência.*

É importante ressaltar que as licitações para consórcios públicos enquanto pessoas jurídicas de direito público devem obedecer aos princípios e normas gerais estabelecidos na Lei de *Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)*

e nas leis 4.320/64, 8.987/95, 101/00 (Lei Complementar), 11.079/04 e outras normativas pertinentes, garantindo assim a legalidade, a transparência e a competitividade nos processos licitatórios realizados por essas entidades.

Os consórcios (associação pública) integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados. estão sujeitos integralmente ao regime jurídico da administração pública, incluindo licitações, contratos e obrigatoriedade de publicação no PNCP (art. 174 da Lei 14.133/2021). Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

A evolução do regime de licitações e contratos administrativos é um reflexo das dinâmicas e exigências sociais e econômicas. Neste cenário, a Lei nº 14.133/21 trouxe um marco regulatório inovador, alterando substancialmente o regime anterior instituído pela Lei nº 8.666/93, estando os consórcios como órgão da administração pública obrigados a seguir todos os ritos legais para suas contratações, e neste mister temos o regramento do Art. 12 da lei 14.133/21, que assim determina:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das

respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos. (grifos nossos)

Como demonstrado é notória a necessidade de elaboração do plano anual de contratações-PCA para o **CONSÓRCIO DE RESÍDUO SÓLIDO DA REGIÃO DO VALE DO CURU**.

Elaboração:

O PCA é um plano, não um programa. Os objetos de contratação aqui listados advêm, em grande medida, de uma expectativa de contratação, baseada no levantamento prévio de necessidades.

Metodologia:

CONSÓRCIO DE RESÍDUO SÓLIDO DA REGIÃO DO VALE DO CURU, elabora o presente Plano utilizando como metodologia o levantamento das despesas realizadas na gestão, utilizando-se por base a relação de empenhos e contratos emitidos no Exercício de 2026, classificando-os conforme os elementos de despesa e apartando as situações atípicas ocorridas no período.

Em seguida, foi realizado extenso levantamento das necessidades do Consórcio mediante análise dos objetos das contratações pretéritas e exame das necessidades atuais não atendidas para o exercício seguinte. A partir desse levantamento, classificou-se as compras e contratações dele resultantes, dando destaque àquelas de natureza continuada e às que serão renovadas para o exercício de 2026, conforme Lei Orçamentária Anual.

LEVANTAMENTO DE DEMANDAS

Diante da necessidade anual de realizar novas contratações, é crucial

considerar que os contratos para aquisição de bens comuns devem estar alinhados com o período orçamentário estabelecido, seguindo estritamente as orientações da Lei Orçamentária Anual.

Nesse contexto, é prática comum em toda administração pública estabelecer um calendário fixo de licitações e contratações, cobrindo a aquisição de vários materiais essenciais para o funcionamento diário da administração e, conseqüentemente, da sociedade como um todo.

Isso inclui também os novos serviços, conforme as necessidades surgidas durante o ano, que não são considerados continuados e já foram contratados anteriormente por esta administração, exigindo uma nova contratação.

Sem dúvida, a principal finalidade de todo ato administrativo público é a satisfação da população. Esse princípio orienta tanto o processo de planejamento quanto a execução das contratações por meio do Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2026 do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, garantindo que os bens e serviços adquiridos atendam às necessidades da comunidade de forma eficaz e eficiente

Relação de Processos para realização no exercício de 2026, com fundamentação legal na Lei nº 14.133/2021 e as contratações para o exwrcicios de 2026

Monitoramento

Trimestralmente será realizado monitoramento do plano, com a anotação em relatório das metas alcançadas, dos objetos modificados e seus motivos.

Os principais pontos a serem observados no monitoramento são:

- 1. Cumprimento dos prazos estabelecidos;**
- 2. Resultados alcançados;**

- 3. Falhas encontradas;**
- 4. Melhorias a serem realizadas;**
- 5. Formas de contratação e suas eficiências;**

O monitoramento deverá ser anexado ao plano e utilizado como parâmetro para a elaboração do plano de contratações do exercício de 2026.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente PCA será publicado no sítio eletrônico do órgão, [https://
https://corevale.ce.gov.br/](https://https://corevale.ce.gov.br/) e estará permanentemente disponível para consulta. Será também, remetido aos municípios consorciados e consolidado junto ao ente federativo. Ademais, será garantida ampla publicidade a eventuais atualizações e emendas a este PCA, pelos canais oficiais de comunicação, assim como dos eventuais detalhamentos que venham a ser produzidos.

Apuiarés - Ce, de setembro de 2024.

FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA
SUPERINTENDENTE- CORES VALE



Relação de processos para realização no exercício de 2026, com fundamentação legal na lei 14.133/2021 e contratações para o exercício de 2016

situação	Nome da Futura Contratação	classificação do Catálogo	Valor Total Estimado (R\$)	Data Desejada
em andamento	CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS, CONSTRUÇÃO DE GALPÕES DE TRIAGEM E CONSTRUÇÃO DE PÁTI	obra	746.255,27	02/01/2026
em andamento	CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS, CONSTRUÇÃO DE GALPÕES DE TRIAGEM E CONSTRUÇÃO DE PÁTI	obra	257.371,82	02/01/2026
NOVO	CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DO RESÍDUO SÓLIDO CTVRS 2ª ETAPA	obra	3.715.685,77	02/01/2026
NOVO	CONTRATAR SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET	obra	1.200,00	02/01/2026
NOVO	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA	Material	10.000,00	DEMANDA
prorrogação	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE SIAFIC	Serviço	43.560,00	02/01/2026
prorrogação	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE LICENÇAS E PROCESSOS AMBIENTAIS	Serviço	48.000,00	02/01/2026
NOVO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E BRINDES.	Material	25.000,00	DEMANDA
NOVO	FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS	Material	20.000,00	DEMANDA
NOVO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.	Material	16.000,00	02/01/2026
prorrogação	SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETE DE PASSAGENS ÁREAS E RODOVIARIAS	Serviço	50.500,00	DEMANDA
NOVO	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	Material	25.000,00	DEMANDA
NOVO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO.	Material	25.000,00	DEMANDA
NOVO	SERVIÇOS GRÁFICOS	Serviço	15.000,00	02/01/2026
NOVO	ASSESSORIA DE SISTEMA	Serviço	43.500,00	02/01/2026
NOVO	MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO	Material	20.000,00	DEMANDA
prorrogação	ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS	Serviço	48.000,00	02/01/2026
prorrogação	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	Serviço	60.000,00	02/01/2026
NOVO	ASSESSORIA EM FOLHA E RH.	Serviço	48.000,00	02/04/2026
prorrogação	ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL	Serviço	94.800,00	02/01/2026
NOVO	ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO	Serviço	36.000,00	02/01/2026
prorrogação	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM MÍDIA DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO	Serviço	2.000,00	02/01/2026
prorrogação	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL	Serviço	78.500,00	02/01/2026
NOVO	ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO	Serviço	43.560,00	02/01/2026
prorrogação	SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS ÁREAS	Serviço	20.000,00	DEMANDA
NOVO	ASSESSORIA EM PROJETOS AMBIENTAIS	Serviço	20.000,00	DEMANDA
prorrogação	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	Serviço	12.000,00	02/01/2026
NOVO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL (CONCURSO)	Serviço	54.000,00	02/01/2026
prorrogação	ASSESSORIA EM ENGENHARIA	Serviço	48.000,00	02/01/2025
prorrogação	LOCAÇÃO DE E-MAIL E DOMÍNIO INSTITUCIONAL	Serviço	14.160,00	02/01/2026
NOVO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM	Material	250.000,00	DEMANDA
NOVO	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES	Material	1.500,00	DEMANDA
NOVO	LOCAÇÃO DE SOM PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE COM MESA DE AMPLIFICAÇÃO DE SOM	Serviço	15.000,00	DEMANDA
prorrogação	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	Serviço	250.000,00	DEMANDA
NOVO	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES E PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS	Serviço	5.000,00	02/01/2026
NOVO	SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL, INCLUINDO FORNECIMENTO	Serviço	10.000,00	DEMANDA
	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	Serviço	16.000,00	DEMANDA
NOVO	INSTALAÇÃO DE VÍDEO MONITORAMENTO DE SEGURANÇA	Serviço	5.000,00	02/01/2026
	SERVIÇOS CARTORÁRIOS	Serviço	1.000,00	DEMANDA
NOVO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	material	12.000,00	DEMANDA
NOVO	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO	material	12.000,00	02/01/2026

NOVO	LOCAÇÃO E MONTAGEM D ESTRUTURA PARA AREAS ESPECIFICAS DO STAND DO CORESVALE	Serviço	22.000,00	DEMANDA
NOVO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	material	1.500,00	DEMANDA
NOVO	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS	material	1.000,00	DEMANDA
prorrogação	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DO CONSÓRCIO	Serviço	14.160,00	02/01/2026
	TOTAL		6.257.252,86	

FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA
SUPERINTENDENTE- CORES VALE